



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 8/2024/SUPEL-ATP

PE 515/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.001067/2023-86

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada especializada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia, conforme especificações constante no presente termo de referência.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042816877) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Conforme despacho (0044207712), visando subsidiar a análise realizada por essa comissão, em caráter de diligência, questionamos o Departamento de Estradas e Rodagens - DER acerca do salário base e a rubrica a título de Gratificação por Função demonstrado na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, sendo assim, considerando a manifestação do Departamento de Estradas e Rodagens - DER (0044261639), não será questionado o salário normativo das categorias que não houver acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categorias profissional.

Considerando o Acordo do Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, a qual a empresa ESAERO é filiada, será considerado o piso salarial conforme o Acordo Coletivo 2022/2024, bem como o Termo Aditivo do SINA, encaminhado pela licitante, em resposta a promoção de diligência realizada por esta Superintendência, em 30 de janeiro 2024.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES 1, 2 e 3.

Após análise das planilhas, verificamos que:

Para os lote 1, 2 e 3:

1. **GERENTE DE AEROPORTOS**

1.1. **DO MÓDULO 2.3:**

1.1.1. **Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.**

2. GERENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL

2.1. DO MÓDULO 2.3:

2.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

3.1. DO MÓDULO 1:

3.1.1. Não vislumbramos o **Adicional de insalubridade**, uma vez que existem atividades insalubres descritas no termo de referência para essa categoria, que concede ao trabalhador o direito de receber adicional de insalubridade em grau máximo, que é 40% do salário mínimo.

3.2. DO MÓDULO 2.3:

3.2.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

4. VIGILANTE DIURNO

4.1. DO MÓDULO 1:

4.1.1. Não vislumbramos o **Adicional de periculosidade**, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

4.2. DO MÓDULO 2.3:

4.2.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

4.3. DO MÓDULO 6:

4.3.1. A **base de cálculo para custos indiretos** é composta pela somatória do módulo 1, 2, 3, 4 e 5, assim, solicitamos o ajuste na planilha de vossa empresa.

5. VIGILANTE NOTURNO

5.1. **DO MÓDULO 1:**

5.1.1. Não vislumbramos o **Adicional de periculosidade**, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

5.2. **DO MÓDULO 2.3:**

5.2.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

5.3. **DO MÓDULO 6:**

5.3.1. A **base de cálculo para custos indiretos** é composta pela somatória do módulo 1, 2, 3, 4 e 5, assim, solicitamos o ajuste na planilha de vossa empresa.

6. **GERENTE AVSEC**

6.1. **DO MÓDULO 2.3:**

6.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

7. **GERENTE RESPOSTA À EMERGENCIA AEROPORTUÁRIA**

7.1. **DO MÓDULO 2.3:**

7.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

8. **AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC**

8.1. **DO MÓDULO 2.3:**

8.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

9. **FISCAL DE PÁTIO**

9.1. **DO MÓDULO 1:**

9.1.1. Não vislumbramos o **Adicional de periculosidade**, previsto em lei, assegurado ao trabalhador em condições de periculosidade um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, conforme planilha referencial.

9.2. **DO MÓDULO 2.3:**

9.2.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

10. **OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL/TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

10.1. **DO MÓDULO 2.3**

10.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

11. **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

11.1. **DO MÓDULO 2.3:**

11.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

12. **BOMBEIRO DE AERÓDROMO**

12.1. **DO MÓDULO 2.3:**

12.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

13.

13.1. **DO MÓDULO 2.3:**

13.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

13.1.2.

14. GERENTE EPTA**14.1. DO MÓDULO 2.3**

14.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

Para os LOTES 1 e 2:

15. OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA - OEA**15.1. DO MÓDULO 2.3**

15.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

16.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Roseanna N. Alves da Silva

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 19/02/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Assessor(a)**, em 20/02/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045774554** e o código CRC **E87524B8**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.001067/2023-86

SEI nº 0045774554